



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.503, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

**Autoriza a contratação temporária de dois servidores, por excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar candidatos selecionados em processo seletivo, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas e vencimentos, conforme a tabela a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas	40 horas	01	12 meses a partir da contratação, prorrogável por igual período	2.159,83
Professor – Habilitação em Educação Especial	22 horas	01	Publicação da Lei até 31/12/2023	1.924,55

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério), com as respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

**Art. 3º.** As contratações de que trata esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015, com as alterações da Resolução nº 1117/2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS ou mediante aproveitamento de candidatos classificados em processo seletivo em vigência realizado pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários de acordo com a Secretaria Municipal de lotação determinada em cada categoria funcional.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de junho de 2023.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

---

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.503/2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei solicita autorização legislativa para contratação temporária de um Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas, para atuar na Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, e também de um Professor – Habilitação em Educação Especial.

De imediato, solicitamos a devolução do Projeto de Lei nº 1.502/2023, que solicita a contratação de um Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas, visto que esta categoria funcional está contemplada neste projeto. A justificativa para a contratação deste profissional segue a mesma apresentada no projeto anterior, que transcrevemos a seguir:

*“A necessidade de um servidor para esta categoria funcional decorre do pedido de exoneração que tivemos no final de fevereiro passado, do servidor efetivo que ocupava a função.*

*Considerando que para a manutenção e funcionamento do licenciamento ambiental de impacto local, atualmente vinculado ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, é necessário um fiscal ambiental no quadro de servidores, justifica-se a necessidade da contratação que aqui está sendo proposta.”*

Já a contratação de um Professor – Habilitação em Educação Especial é decorrente do pedido de rescisão de contrato da servidora que ocupava cargo similar anteriormente, cuja rescisão ocorreu a partir de 24 de maio de 2023 (Portaria nº 181/2023).

Vejam, Senhores Vereadores, que a Lei Municipal nº 1.532/2023 autorizava a contratação de um Professor – Licenciatura em Educação Especial, o que demandava graduação em licenciatura específica para educação especial. Com a rescisão contratual referida acima da primeira classificada no Processo Seletivo nº 01/2023, foram convocadas as três classificadas restantes, mas nenhuma delas assumiu o cargo mediante contrato.

Assim, como não há mais candidatos classificados para Professor – Licenciatura em Educação Especial, está sendo realizado novo Processo Seletivo Simplificado, sob nº 05/2023, para os cargos de Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas, e, agora, de Professor – Habilitação em Educação Especial, o que permite a inscrição tanto de profissionais com licenciatura quanto com pós-graduação em educação especial para professor, demandando também nova autorização legislativa, já que há alteração na habilitação requerida para este cargo.

Portanto, esta alteração na habilitação para o cargo de professor é para que tenhamos profissional habilitado que aceite a contratação temporária para finalizar o ano letivo nesta área, visto que os classificados anteriores declinaram da convocação.

Pelo exposto, demonstrada a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de junho de 2023.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.